

§ 2º O Plenário do CONSEC disporá sobre as regras da eleição que deverão ser aprovadas pelo Presidente.

§ 3º O Presidente designará comissão para acompanhar a renovação do mandato dos membros a que se refere o caput .

§ 4º Na ausência de entidades representativas, caberá ao Secretário de Estado de Cultura consultar pessoas, grupos ou entidades que desenvolvam ou apoiem atividades artísticas e culturais nos setores não representados para escolha dos conselheiros.

Art. 9º Caberá a cada conselheiro titular comunicar ao seu suplente, por escrito ou por endereço eletrônico, com antecedência mínima de três dias, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CONSEC.

§ 1º A ausência do conselheiro, no decorrer da sessão, sem justificativa, será considerada falta e deverá ser registrada em ata, podendo, neste caso, o suplente exercer a titularidade.

§ 2º Os conselheiros de que tratam os incisos II e III do art. 6º, titular ou suplente, que, sem justificativa, deixarem de participar de duas reuniões ordinárias e de vinte e cinco por cento das reuniões extraordinárias, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, serão notificados pelo Presidente do CONSEC e, na segunda falta, serão notificados o titular do órgão ou entidade que representa.

§ 3º Os conselheiros titulares a que se refere o inciso II do art. 6º e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidades que representam mediante justificativa por escrito ao Presidente do CONSEC.

§ 4º O titular deverá fazer-se representar por seu suplente em caso de impossibilidade de comparecimento ou impedimento.

Art. 10. Ocorrida a vacância do cargo do titular e do suplente, entre os conselheiros de que trata o inciso III do art. 6º, o CONSEC, por voto da maioria de seus membros, convidará entidade, necessariamente do setor em que ocorreu a vaga, para indicar um representante que cumprirá o restante do mandato em curso.

Art. 11. Todos os conselheiros titulares e suplentes serão convidados a participar das reuniões do CONSEC.

Art. 12. A atuação no âmbito do CONSEC não enseja qualquer remuneração para seus membros, nos termos do § 4º do art. 125 da Lei Delegada nº 180, de 2011, e os trabalhos desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

### Seção III Dos Suplentes

Art. 13. Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões do CONSEC, tendo direito a voz, e não a voto.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão exercer o voto em caso de não comparecimento ou impedimento dos seus titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou ausência dos membros titulares, caberá aos seus respectivos suplentes substituí-los.

§ 3º A substituição temporária do titular pelo suplente poderá ocorrer no período de gozo de licença ou quando configurado outro impedimento.

§ 4º Os suplentes que não forem convocados a participar das reuniões itinerantes poderão comparecer, arcando com seus custos de deslocamento, hospedagem e alimentação.

### Seção IV Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 14. São atribuições do conselheiro:

I - participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas em relação às matérias em pauta, a qualquer momento ou quando solicitado pelo Presidente do CONSEC;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor a convocação de especialistas;

III - fornecer ao CONSEC informações de sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas no prazo estipulado;

V - participar, como integrante ou coordenador, de comissões especiais e de Câmaras Temáticas, quando designado;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assunto constante em pauta ou apresentado extrapauta;

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CONSEC.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O CONSEC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras Temáticas; e
- IV - Secretaria Executiva.

### Seção I Do Plenário

Art. 16. O Plenário é o órgão superior do CONSEC e reunir-se-á com a presença mínima de um terço dos membros.

§ 1º O Plenário somente deliberará com a presença mínima da maioria simples dos conselheiros, exceto em assuntos que o Presidente considerar relevantes, casos em que se exigirá quórum de dois terços dos membros.

§ 2º Os assuntos relevantes a que se refere o § 1º deverão ser citados na convocação feita aos conselheiros.

Art. 17. Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre programas de fomento e incentivo à cultura do Estado, apreciados previamente pelas Câmaras Temáticas, mediante solicitação do Presidente do CONSEC;

II - instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;

III - deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - propor, por subscrição da maioria absoluta dos conselheiros, a elaboração e a modificação do regimento interno, observadas as matérias de natureza regimental e reservada a reserva legal;

VI - dispor sobre as regras da eleição dos membros de que trata o inciso III do art. 6º;

VII - definir e aprovar as regras de renovação e recondução dos membros do CONSEC, em comum acordo com o Presidente, atendido o disposto no § 3º do art. 125 da Lei Delegada nº 180, de 2011 e no do Decreto nº 45.652, de 2011; e

VIII - apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

IX - indicar às Câmaras Temáticas assessoramento técnico para tratar de assuntos específicos;

X - propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XI - decidir sobre os casos omissos deste regimento, quando solicitado pelo Presidente; e

XII - zelar pelo fiel cumprimento e observância deste regimento interno.

### Seção II Da Presidência

Art. 18. O CONSEC será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando sobre os assuntos que serão considerados relevantes;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates;

III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do CONSEC;

V - conceder vista das matérias em pauta aos conselheiros;

VI - autorizar adiamentos das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - designar relatores e comissões;

VIII - decidir, ad referendum do Plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Temáticas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião;

IX - submeter aos conselheiros, para avaliação e destaques, os pareceres e as manifestações das Câmaras Temáticas, com antecedência de dez dias da reunião subsequente;

X - submeter ao Plenário, para deliberação, os pareceres e manifestações das Câmaras Temáticas;

XI - convidar para as reuniões do CONSEC representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de seu interesse;

XII - decidir sobre questões de ordem;

XIII - fixar prazos para conclusão de relatórios e para a vigência de comissões especiais, quando se fizerem necessárias;

XIV - suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XV - representar o CONSEC;

XVI - designar conselheiros e representantes para atos específicos;

XVII - expedir atos decorrentes das proposições advindas do CONSEC;

XVIII - despachar expedientes;

XIX - designar uma ou mais Câmaras Temáticas, para acompanhar as reuniões itinerantes, atendendo a finalidade para a qual forem convocadas;

XX - designar comissão para acompanhar audiências, visitas ou diligências a órgãos públicos ou privados, no interesse da cultura mineira;

XXI - cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

XXII - designar um técnico da SEC para participar das Câmaras Temáticas, de acordo com sua área de trabalho;

XXIII - aprovar as regras para a eleição dos membros de que trata o inciso III do art. 6º;

XXIV - definir e aprovar as regras de renovação e recondução dos membros do CONSEC, em comum acordo com o Plenário, atendido o disposto no § 3º do art. 125 da Lei Delegada nº 180, de 2011 e no do Decreto nº 45.652, de 2011.

### Seção III Do Vice-Presidente

Art. 20. O Vice-Presidente do Conselho será eleito entre os membros do CONSEC, arrolados nos incisos II e III do art. 6º, na primeira sessão ordinária de cada ano, por meio de votação secreta, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Caberá ao Vice-Presidente desempenhar as funções atribuídas pelo Presidente do CONSEC, mediante delegação.

§ 2º O Vice-Presidente eleito votará na hipótese de que trata o § 1º.

§ 3º Se o Vice-Presidente eleito for conselheiro titular, ao assumir a qualidade de Presidente, será substituído por seu suplente, que votará como conselheiro titular de seu respectivo segmento.

§ 4º Se o Vice-Presidente eleito for conselheiro suplente, ao assumir a qualidade de Presidente, votará nesta condição, permanecendo o conselheiro titular com o seu direito a voto, no seu respectivo segmento.

### Seção IV Das Câmaras Temáticas

Art. 21. O CONSEC é composto por quatro Câmaras Temáticas:

I - Câmara Temática de Fomento e Mecanismos de Financiamento;

II - Câmara Temática de Formação, Democratização, Regionalização e Acesso;

III - Câmara Temática de Difusão e Intercâmbio; e

IV - Câmara Temática de Patrimônio e Memória.

Art. 22. As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário do CONSEC e objetivam oferecer suporte às ações enumeradas nos incisos II e III do art. 4º e deverão:

I - receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas municipais, regionais e estaduais;

II - elaborar estudos e pareceres inerentes aos objetivos do CONSEC e se manifestar sobre assuntos encaminhados pelo Presidente e pelo Plenário;

III - analisar os assuntos específicos que forem votados como necessários; e

IV - apreciar, previamente à deliberação do Plenário, os programas de fomento e incentivo à cultura do Estado.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas reunir-se-ão de acordo com a demanda do CONSEC ou por solicitação:

I - de seu Presidente; ou

II - de um terço dos seus membros.

Art. 23. Cada Câmara Temática será composta por, no mínimo, quatro conselheiros, com mandato coincidente com o dos membros do CONSEC, e por um técnico da SEC, conforme área de trabalho.

§ 1º O Presidente não participará das Câmaras Temáticas.

§ 2º Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu coordenador.

§ 3º O técnico designado pelo Presidente do CONSEC, nos termos do inciso XXII do art. 19, não terá direito a voto.

§ 4º As Câmaras Temáticas deverão ter composição de, no mínimo, cinquenta por cento da sociedade civil, garantindo a participação de pelo menos um membro governamental.

Art. 24. As Câmaras Temáticas terão prazo de quinze dias para emitir parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação, prorrogáveis por até trinta dias, mediante solicitação do relator, por escrito, ao Presidente do Conselho.

§ 1º O coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Temáticas.

§ 2º O parecer conterá, no mínimo, um resumo sintético da matéria encaminhada e conclusão.

§ 3º O parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, para a inclusão na pauta da reunião subsequente.

§ 4º A não apreciação da matéria pela Câmara Temática, no prazo estipulado, implicará devolução compulsória do ato deliberativo à Secretaria Executiva e redistribuição a um novo relator, escolhido pelo Presidente, para emitir parecer para a próxima reunião.

§ 5º O parecer de cada Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, para aprovação, rejeição ou retirada de pauta, neste caso, para revisão da matéria.

Art. 25. Será criada a Câmara Regional Consultiva, no âmbito da SEC, para prestar assessoramento direto às Câmaras Temáticas, mediante solicitação do Presidente ou de um terço dos membros do CONSEC.

### Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva prestará o apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do CONSEC, nos termos do art. 127 da Lei Delegada nº 180, de 2011, e será composta por membros indicados pelo Presidente, entre servidores da SEC.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Presidente as pautas das reuniões, bem como lavrar as respectivas atas;

II - promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONSEC;

III - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CONSEC;

IV - cuidar do recebimento e da expedição de correspondências;

V - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VI - assessorar o Presidente do CONSEC nos assuntos de sua competência;

VII - manter a organização e a disponibilização dos atos deliberativos do CONSEC;

VIII - selecionar e organizar a legislação relativa à cultura;

IX - receber, conferir, registrar e enviar os atos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros;

X - manter atualizados os registros relativos à tramitação de atos deliberativos;

XI - expedir, com dez dias de antecedência, convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do CONSEC;

XII - elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual das atividades do CONSEC; e

XIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 28. As matérias sujeitas à apreciação do CONSEC deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva com antecedência mínima de quinze dias da reunião ordinária subsequente, sob pena de postergação de seu exame.